



CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 008/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RC3 CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schütz, doravante denominada Contratante, e a RC3 CINEMA E TELEVISÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.169.711/0001-57, sediada na Rua: Dona Antonina Búrigo Corbetta, 336, Vila Moema, Tubarão - SC, CEP: 88.705-030, telefone empresa: (48) 3626-1953 telefone representante: (48) 98803-0007, doravante designada contratada, neste ato representada por seu diretor Rodrigo Otávio Caporal Rocha, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000028691-5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de produção e execução de conteúdos audiovisuais, incluindo pesquisa de temas, elaboração de pautas, roteiros e matérias jornalísticas, gravações externas e em estúdios e edição e finalização, que possua comprovada experiência na área, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, conforme valores unitários descritos abaixo:

Item	Quantidade máxima por ano	Quantidade mínima por ano	Produto	Valor unitário (R\$)	Subtotal - Quantidade máxima por ano (R\$)
1	52	36	Programa de comentários jornalísticos e políticos	11.606,09	603.516,68
2	30	12	Produção com foco no tema “saúde”	9.103,50	273.105,00
3	30	12	Produção com temática social	9.222,90	276.687,00

Item	Quantidade máxima por ano	Quantidade mínima por ano	Produto	Valor unitário (R\$)	Subtotal - Quantidade máxima por ano (R\$)
4	26	12	Produção com foco no tema "turismo"	10.252,20	266.557,20
5	36	12	Produção com foco no tema "inovação"	10.207,20	367.459,20
6	52	24	Videocast com tema amplo	12.737,02	662.325,04
7	30	12	Produção com foco no tema "esporte"	9.462,90	283.887,00
8	30	12	Produção com foco no tema "cultura"	9.737,10	292.113,00

1.2. As especificações e características mínimas do objeto constam no Anexo A do presente Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução do objeto será efetuada junto à Coordenadoria de TV da ALESC e deve iniciar no prazo máximo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á às expensas da Contratada, à qual incumbe, também, todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.

3.3. A Contratada disponibilizará materiais, equipamentos, mão de obra e as instalações necessárias para executar o objeto do contrato, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, mantendo, no mínimo, a qualidade do apresentado nas amostras técnicas aprovadas durante o certame, assumindo todas as despesas relacionadas.

3.4. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, assim como as normas de segurança do trabalho.

3.5. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de TV.

3.6. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante Termo de Aceitação elaborado pela Coordenadoria de TV.

3.7. Os objetos licitados serão recusados se entregues e/ou realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

3.8. A Contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação feita pela ALESC, para providenciar a substituição do objeto recusado.

3.9. A Contratada deverá providenciar a substituição dos profissionais que não corresponderem e/ou não atenderem às necessidades da Alesc, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que for notificada.

3.10. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado através de documento fiscal.

3.11. Todos os danos causados à Contratante ou a terceiros pela Contratada será de sua inteira responsabilidade.

3.12. A quantidade de programas poderá ser alterada a critério da ALESC.

3.13. Todos os direitos de imagem e uso dos programas ficam autorizados à TVAL e às redes sociais da ALESC, que poderão veicular livremente as produções.

3.14. A contratação (requisições) será efetuada por demanda, significando dizer que a Contratante não se obriga a requisitar a totalidade dos serviços licitados.

3.15. A gestão do contrato e dos serviços será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social, enquanto sua fiscalização será responsabilidade do titular da Coordenadoria de TV, os quais serão nomeados mediante Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

3.16. O transporte de equipes, conforme necessário para produções, gravações e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto desta contratação, fica sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá garantir meio de transporte adequado, bem como hospedagem, alimentação etc.

3.17. Os pagamentos das despesas decorrentes das viagens motivadas pelas produções e serviços efetuados fora do município sede da ALESC, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos das equipes para prestarem serviços fora do seu local habitual de trabalho, incluindo diárias eventualmente pagas aos operadores técnicos, serão de responsabilidade exclusiva da licitante contratada.

3.18. As requisições dos serviços serão efetuadas por demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.025.650,12 (três milhões, vinte e cinco mil**

seiscentos e cinquenta reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

6.13. O pagamento será efetuado após o recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto licitado, sempre mediante a apresentação de planilhas e a respectiva comprovação do serviço efetivamente realizado (produções realizadas e entregues).

6.14. As produções só serão pagas se estiverem de acordo com os padrões de qualidade exigidos, que passarão pela avaliação individual por parte da Coordenadoria de TV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, a contar do dia 21/02/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.3.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

7.3.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

7.3.3. do encerramento do contrato.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A ALESC não está obrigada a contratar integralmente os quantitativos deste contrato, à licitante contratada fica assegurada apenas a execução de 75% da quantidade anual contratada considerando a média entre as quantidades máximas e mínimas de cada item.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve realizar serviços de produção e execução dos audiovisuais especificados no Termo de Referência sem prejuízo de outros que poderão ser criados mediante aditamentos ao contrato, comprometendo-se em manter, ao longo de toda a execução contratual, no mínimo, a qualidade do apresentado nas amostras técnicas aprovadas durante o certame.

9.2. Quando da elaboração das produções, a Contratada deve executar pesquisa de temas, elaboração de pauta, de roteiros e de reportagens, gravações externas e/ou em estúdios, edição, pós-produção e finalização.

9.3. A realização das produções deverá obedecer rigorosamente às formas, tempos de duração, quantitativos de ações e demais exigências contidas no Termo de Referência.

9.4. A Contratada deve utilizar o seu próprio equipamento e estrutura profissional quando da realização dos objetos descritos neste Contrato e no Termo de Referência ou de terceiros, pelos quais se responsabilizará integralmente.

9.5. A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas condições, no preço, na qualidade e no prazo estipulados nas propostas técnica e de preço.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência.

9.7. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a utilização, qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deve substituir os materiais, equipamentos e refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação da Contratante.

9.8. A Contratada não poderá inviabilizar a agenda de gravações em função da indisponibilidade de equipamentos e pessoal, ou seja, deve ter disponível todos os itens necessários em suficiente quantidade para garantir produções simultâneas dos audiovisuais.

9.9. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

9.10. A Contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

9.11. Todos os equipamentos e cenários necessários aos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e, no mínimo, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as descrições apresentadas na proposta técnica.

9.12. Quando se tornar necessária a manutenção e conserto de qualquer equipamento, a Contratada deve disponibilizar imediatamente um *backup* para atender as necessidades de execução dos programas objeto do Termo de Referência.

9.13. A Contratada deve introduzir atualizações tecnológicas periódicas destinadas a melhorar o desempenho operacional e a qualidade dos equipamentos, mantendo a Contratante informada a respeito.

9.14. Os empregados da Contratada, ao executarem serviços no âmbito da Contratante, devem cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.15. É obrigação da Contratada a execução de todos os serviços, fornecendo, para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários, no mínimo, conforme especificado no Termo de Referência e descrito na proposta técnica aprovada.

9.16. Entregar todas as produções conforme indicado no Termo de Referência.

9.17. Comprovar mensalmente o pagamento aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, com todos os encargos e benefícios devidos.

9.18. A Contratada deve efetuar pagamento de cachê aos comentaristas e convidados que participarem do item 01 na proporção de 25% do cachê pago ao apresentador do mesmo programa.

9.19. Os cachês pagos aos comentaristas, convidados e aos demais profissionais envolvidos na prestação de todos os serviços contratados devem ser reajustados anualmente, nos moldes constantes no item 6.3.1 do Termo de Referência.

9.20. A Contratante pode solicitar a substituição de todo e qualquer membro da equipe técnica da Contratada que não estiver atendendo às necessidades do serviço.

9.21. Neste caso, a Contratada deve efetuar a substituição no prazo máximo de 15 dias após a oficialização do pedido por parte da Contratante.

9.22. Ao início de cada mês, a Contratada deve entregar à Contratante duas cópias, em serviços de armazenamento em nuvem, dos programas exibidos no mês imediatamente anterior para efeito de conferência, acompanhamento, prestação de contas e arquivamento.

9.23. A Contratada responsabiliza-se por proceder com emissão e respectivo pagamento da guia de recolhimento da CONDECINE de todas as produções e posteriormente encaminhará cópia à Contratante para fins de controle e acompanhamento.

9.24. A Contratada providenciará e fornecerá o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e, quando for o caso, o Certificado de Registro de Título (CRT), emitidos pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), referente à obra audiovisual, assegurando os direitos de propriedade da Contratante.

9.25. Os direitos de propriedade de que trata este item implicam a prerrogativa de uso e reuso indeterminado das produções, inclusive mediante reedição.

9.26. Salvo expressa autorização, a Contratante detém exclusividade sobre quaisquer imagens, sons, artes e conteúdos produzidos para a execução dos itens contratados, ficando a Contratada impedida de utilizar estes materiais em produtos de interesse de outros clientes.

9.27. É responsabilidade exclusiva da contratada colher o assentimento pessoal de uso de imagens, devendo, nos casos em que o instrumento se faça necessário, enviar cópias eletrônicas da documentação por ela coligida para tal finalidade.

9.28. A Contratada se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a Contratante sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de

trabalho, conforme preceitua a Lei estadual nº 16.003 de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/13.

9.29. A Contratada deve apresentar declaração de que atende as exigências na Lei Estadual 16.003/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

9.30. O transporte de equipes, conforme necessário para todas as produções, fica sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, que deverá garantir meio de transporte adequado, bem como hospedagem, alimentação, etc

9.31. Os pagamentos das despesas decorrentes das viagens provocadas pelas produções e serviços efetuados fora no município sede da Alesc, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos das equipes para prestarem serviços fora do seu local habitual de trabalho, incluindo diárias eventualmente adiantadas aos operadores técnicos, serão de responsabilidade exclusiva da licitante contratada.

9.32. A Contratada deve providenciar a manutenção efetiva de todos os materiais, cenários, objetos cenográficos e equipamentos utilizados para a execução do objeto.

9.33. Durante a vigência do contrato, em todas e quaisquer atuações, a Contratada deve atentar para o que abaixo segue:

9.33.1. os seus funcionários e colaboradores deverão portar identificação pessoal;

9.33.2. os profissionais que venham a executar os serviços decorrentes do objeto contrato possuirão vínculo com a Contratada, sendo esta a única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na Contratante;

9.33.3. os profissionais que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste contrato devem apresentar comprovada experiência para o exercício das atividades correspondentes.

9.34. A Contratada se obriga a prestar, às suas expensas, serviços fora do ambiente do Palácio Barriga-Verde e em todas as localidades necessárias para execução das produções objeto deste contrato.

9.35. A Contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos especificados no Termo de Referência e descritos na proposta técnica aprovada, incluindo a execução de intervenções técnicas mediante chamado da Contratante para eliminação de eventuais incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.2.4.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 20%, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de:

- a) atraso injustificado para a entrega de materiais ou execução de serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e
- c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

11.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL) e 33.90.39.49 (Produtos jornalísticos) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

Contratante

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Dayan Gaultyer Shutz
Diretor de Comunicação Social

Contratada

RC3 Cinema e Televisão Ltda

Rodrigo Otávio Caporal Rocha
Diretor

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

Item	Qt. Máx Ano	Qt. Mín Ano	Un	Especificações
				PROGRAMA DE COMENTÁRIOS JORNALÍSTICOS E POLÍTICOS Escopo de conteúdo: Programa ancorado por um(a) apresentador(a) com a participação de dois a três comentaristas, sempre jornalistas, colunistas e/ou convidados(as) do meio político. A proposta é produzir uma análise atualizada do cenário político do Estado com foco na atuação da Alesc, trazendo para o contexto a cobertura, as abordagens e a repercussão da imprensa nos últimos dias, semana ou quinzena. Duração: entre 30 e 45 minutos Periodicidade: até 5 ao mês com limite anual de 52 Dinâmica: gravado Cenografia/Local: ancoragem em estúdio com participação de comentaristas à distância ou também em estúdio. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair a audiência (atualizados trimestralmente) Eventual criação e produção, se necessário, de: · Um ou dois VTs que ilustrem o debate do programa;

1	52	36	SV	Equipe mínima necessária: · 01 apresentador; · 02 comentaristas; · 01 produtor; · 01 repórter; · 01 diretor; · equipe técnica necessária Descrição do formato: O formato será de conversa ancorada por apresentador(a) em estúdio com participação de comentaristas. O estúdio deverá conter videowall apresentando telas para interação do(a) apresentador (a) com os comentaristas. Os comentaristas participarão em estúdio ou à distância. Quando à distância, as participações deverão ocorrer com vídeo e áudio de alta qualidade, sem falhas e quedas de sinal, sem delay que comprometa a fluidez das interações e os comentaristas deverão estar em cenário com boa iluminação e visualmente agradável. O produto final contará com recursos gráficos como telas divididas e tarja informativa que mantenha no vídeo a manchete do assunto tratado no momento. As telas divididas comporão apresentador e comentarista(s) e apresentador/comentarista(s) com “FQ’s” - recursos em imagem que ilustram e/ou dão suporte ao que está sendo discutido. Exigências técnicas: Toda captação deverá ser realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras do tipo DSLR/mirrorless no estúdio e câmeras de alta definição, fornecidas pela contratada, para as participações à distância. O estúdio deverá contar com pelo menos duas câmeras (ou três, caso, além do apresentador, participem comentaristas/convidados) e oferecer profundidade suficiente para “descolar” os elementos do plano principal em relação ao background. O cenário deverá ser composto, no mínimo, por poltrona para o apresentador (e para comentaristas/convidados, quando for o caso), videowall para interação e composição do quadro, background alusivo à identidade visual do programa e eventuais elementos funcionais/decorativos.
				PRODUÇÃO COM FOCO NO TEMA “SAÚDE” Escopo de conteúdo: O objetivo é apresentar o que tem sido destaque em saúde no estado de SC. A proposta é acompanhar estudos, pesquisas, desenvolvimento de novas

2	30	12	SV	tecnologias e bons exemplos promovidos por universidades, setor público, empresas e cidadãos catarinenses na busca por melhorias no atendimento em saúde. Entrega de: · produção com duração entre 10 e 15 minutos, padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s; · versão para redes sociais de até 1 min e 30 seg em resolução Full HD padrão vertical (9:16 em 1080 x 1920 ou 4:5 em 1080 x 1350) e legendada se contiver conteúdo falado. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair audiência para a produção (atualizados trimestralmente); Periodicidade: até 4 ao mês com limite anual de 30. Dinâmica: programa gravado. Cenografia: predominantemente externa com possibilidade de ancoragem e eventuais gravações em estúdio. Equipe mínima necessária: · 01 repórter/apresentador exclusivo; · 01 roteirista/produtor exclusivo; · 01 diretor; · equipe técnica necessária Exigências técnicas: Toda captação deverá ser realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras do tipo DSLR/mirrorless. Drone e câmera do tipo GoPro devem estar disponíveis para enriquecer o produto final quando necessário e/ou possível. Sugere-se a gravação de entrevistas com pelo menos duas câmeras para variação de ângulos, dinamismo e fluidez. Roteiro e edição devem incorporar ao formato o uso de artes e infográficos como recursos explicativos e enriquecedores da narrativa. A estética geral, desde a dinâmica do roteiro, permeando fotografia, edição e pós-produção, deve seguir linguagem com nuances cinematográficas em vez da estética tradicional de reportagem de TV. A versão para redes sociais deve ser uma adaptação plena do conteúdo para o formato, não apenas uma simples chamada ou corte. PRODUÇÃO COM TEMÁTICA SOCIAL Escopo de conteúdo: Produção em formato de reportagem com foco em

3	30	12	SV	iniciativas de inovação social e política idealizadas e promovidas por cidadãos, empresas, instituições públicas, universidades, organizações sociais e do setor privado de Santa Catarina com o objetivo de apresentar bons exemplos que possam engajar mais atores a participarem ativamente de suas comunidades. Entrega de: · produção com duração entre 10 e 15 minutos, padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s; · versão para redes sociais de até 1 min e 30 seg em resolução Full HD padrão vertical (9:16 em 1080 x 1920 ou 4:5 em 1080 x 1350) e legendada se contiver conteúdo falado. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair audiência para a produção (atualizados trimestralmente); Periodicidade: até 4 ao mês com limite anual de 30 Dinâmica: programa gravado. Cenografia: predominantemente externa com possibilidade de ancoragem e eventuais gravações em estúdio. Equipe mínima necessária: · 01 repórter/roteirista exclusivo; · 01 produtor; · 01 diretor; · equipe técnica necessária Exigências técnicas: Toda captação deverá ser realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras do tipo DSLR/mirrorless. Drone e câmera do tipo GoPro devem estar disponíveis para enriquecer o produto final quando necessário e/ou possível. Sugere-se a gravação de entrevistas com pelo menos duas câmeras para variação de ângulos, dinamismo e fluidez. Roteiro e edição devem incorporar ao formato o uso de artes e infográficos como recursos explicativos/enriquecedores da narrativa. A estética geral, desde a dinâmica do roteiro, permeando fotografia, edição e pós-produção, deve seguir linguagem com nuances cinematográficas em vez da estética tradicional de reportagem de TV. A versão para redes sociais deve ser uma adaptação plena do conteúdo para o formato, não apenas uma simples chamada ou corte.
---	----	----	----	--

4	26	12	PRODUÇÃO COM FOCO NO TEMA “TURISMO” Escopo de conteúdo/formato: Formato com a proposta de ser dinâmico e atrativo, com prioridade para fotografia e edição bem elaboradas, uso de artes, mapas e infográficos como elementos incorporados ao formato e linguagem voltada para o público da internet. O foco é divulgar as potencialidades turísticas de Santa Catarina em roteiros do tipo "o que fazer em/o que conhecer em...", despertando interesse e prestando um serviço de orientação ao turista interessado em conhecer os municípios e as regiões catarinenses. Entrega de: · produção com duração entre 10 e 15 minutos, padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s; · versão para redes sociais de até 1 min e 30 seg em resolução Full HD padrão vertical (9:16 em 1080 x 1920 ou 4:5 em 1080 x 1350) e legendado se contiver conteúdo falado. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair audiência para a produção (atualizados trimestralmente); Periodicidade: até 4 ao mês com limite anual de 26 Dinâmica: programa gravado. Cenografia: predominantemente externa com possibilidade de ancoragem e eventuais gravações em estúdio. Equipe mínima necessária: · 01 roteirista exclusivo; · 01 produtor exclusivo; · 01 repórter/apresentador exclusivo; · 01 diretor · equipe técnica necessária Exigências técnicas: Toda captação será realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras DSLR/mirrorless full-frame dispondo de jogo de lentes capaz de cobrir o range de distâncias focais de grande-angular a tele-objetiva e contendo ao menos uma lente de grande abertura que produza bokeh artístico. Drone, estabilizadores "gimbal" e câmeras especiais do tipo GoPro e subaquática devem estar disponíveis para uso quando necessário ou oportuno ao enriquecimento da estética fotográfica. Embora o uso frequente de sonoras não seja recomendado
---	----	----	--

			em razão da prioridade ao dinamismo e à fotografia, sugere-se que eventuais entrevistas que se encaixem no formato sejam gravadas com pelo menos duas câmeras para variação de ângulos e fluidez. Roteiro e edição devem incorporar ao formato o uso de artes, mapas e infográficos como recursos explicativos auxiliares da narrativa e enriquecedores da estética em geral. O áudio de eventuais entrevistados deverá ser captado, preferencialmente, por microfone do tipo boom ou, quando inviável, por microfone de lapela. A estética geral, desde a dinâmica do roteiro, permeando fotografia, edição e pós-produção, deve seguir linguagem com nuances cinematográficas. A versão para redes sociais deve ser uma adaptação plena do conteúdo para o formato, não apenas uma simples chamada ou corte.
			PRODUÇÃO COM FOCO NO TEMA “INOVAÇÃO” Escopo de conteúdo: Produção para apresentação de projetos inovadores desenvolvidos, promovidos ou adotados por universidades, empresas, startups, instituições públicas e/ou cidadãos catarinenses em geral. Foco em P&D nas áreas de tecnologia, indústria, agronegócio, transporte, educação, saúde e meio ambiente e na viabilização da produção e adoção de inovações pelo setor público. Entrega de: · produção com duração entre 10 e 20 minutos, padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s; · versão para redes sociais de até 1 min e 30 seg (ou acompanhando limite/espaco estabelecido/ofertado pelas plataformas e as tendências dos hábitos de consumo de mídia pela internet), em resolução Full HD padrão vertical (9:16 em 1080 x 1920 ou 4:5 em 1080 x 1350) e legendado se contiver conteúdo falado. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair a audiência (atualizados trimestralmente) Periodicidade: até 3 ao mês com limite máximo anual de 36 Dinâmica: gravado. Cenografia: predominantemente externa com possibilidade de ancoragem e eventuais gravações

5	36	12	SV	em estúdio. Equipe mínima necessária: · 01 roteirista exclusivo; · 01 repórter/apresentador exclusivo; · 01 produtor exclusivo; · 01 diretor · equipe técnica necessária Exigências técnicas: Toda captação será realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras DSLR/mirrorless full-frame dispondo de jogo de lentes capaz de cobrir o range de distâncias focais de grande-angular a tele-objetiva e contendo ao menos uma lente de grande abertura que produza bokeh artístico. Drone, estabilizadores “gimball” e câmera especial do tipo GoPro devem estar disponíveis para uso quando necessário ou oportuno para o enriquecimento da estética fotográfica. Entrevistas deverão ser gravadas com pelo menos duas câmeras para variação de ângulos, dinamismo e fluidez. Roteiro e edição devem incorporar ao formato o uso de artes e infográficos como recursos explicativos e enriquecedores estéticos e da narrativa. O áudio de entrevistados deverá ser captado, preferencialmente, por microfone do tipo boom ou, quando inviável, por microfone de lapela. A estética geral, desde a dinâmica do roteiro, permeando fotografia, edição e pós-produção, deve seguir linguagem voltada para consumo na internet, mantendo a coerência com as nuances cinematográficas dos outros produtos. A versão para redes sociais deve ser uma adaptação plena do conteúdo para o formato, não apenas uma simples chamada ou corte.
				VIDEOCAST COM TEMA AMPLO Escopo de conteúdo: Ambiente de conversas descontraídas para receber convidados e abordar temas diversos relacionados à vida social e política em Santa Catarina. Conversas centradas na divulgação de ideias e iniciativas e em trazer conhecimento sobre política, economia, ciência, tecnologia, cultura, saúde, educação, meio ambiente, inovação, etc. A proposta é tentar fugir um pouco do ambiente Alesc e abrir um espaço para outros assuntos interessantes que tenham teor informativo/educativo e estejam, de alguma maneira, relacionados ao papel do Parlamento, à pluralidade e ao estado de Santa Catarina. Entrega de:

6	52	24	SV	· transmissão ao vivo para internet com duração entre 30 e 60 minutos e respectiva gravação - com edição, caso necessário - ou gravação sem transmissão ao vivo, em padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s; · 2 a 4 cortes em versão horizontal com duração de até 4 minutos · cortes em versão vertical, legendados, com duração de até 1 min e 30 seg (ou acompanhando limite/espço estabelecido/ofertado pelas plataformas e as tendências dos hábitos de consumo de mídia pela internet) Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair a audiência (atualizados trimestralmente). Periodicidade: até 5 ao mês com limite anual de 52; mínimo de 2 por mês. Dinâmica: videocast com transmissão ao vivo ou gravado Cenografia: estúdio Equipe mínima necessária: · 01 produtor exclusivo; · 01 apresentador exclusivo; · 01 diretor · equipe técnica necessária Formato: Videocast em estúdio, conduzido por um ou dois entrevistadores e com capacidade para receber até dois entrevistados. Transmissão ao vivo para o YouTube da Alesc com postagem subsequente do conteúdo gravado e editado – se necessário - e fornecimento de cortes. Todo o material também poderá ser veiculado na programação da TVAL.
				PRODUÇÃO COM FOCO NO TEMA "ESPORTE" Escopo de conteúdo: Produção para apresentação de projetos esportivos promovidos por instituições públicas, universidades, empresas e/ou cidadãos catarinenses em geral, bem como para dar visibilidade às competições esportivas amadoras que ocorrem pelo Estado. Entrega de: · produção com duração entre 10 e 15 minutos, padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s; · versão para redes sociais de até 1 min e 30 seg

7	30	12	SV	(ou acompanhando limite/espço estabelecido/ofertado pelas plataformas e as tendências dos hábitos de consumo de mídia pela internet), em resolução Full HD padrão vertical (9:16 em 1080 x 1920 ou 4:5 em 1080 x 1350) e legendado se contiver conteúdo falado. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair a audiência (atualizados trimestralmente). Periodicidade: até 3 ao mês com limite anual de 30. Dinâmica: gravado Cenografia: predominantemente externa com possibilidade de ancoragem e eventuais gravações em estúdio. Equipe mínima necessária: · 01 produtor; · 01 repórter/apresentador; · 01 diretor · equipe técnica necessária Exigências técnicas: Toda captação deverá ser realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras do tipo DSLR/mirrorless. Drone e câmera do tipo GoPro devem estar disponíveis para enriquecer o produto final quando necessário e/ou possível. Sugere-se a gravação de entrevistas com pelo menos duas câmeras para variação de ângulos, dinamismo e fluidez. Roteiro e edição devem incorporar ao formato o uso de artes e infográficos como recursos explicativos/enriquecedores da narrativa. A estética geral, desde a dinâmica do roteiro, permeando fotografia, edição e pós-produção, deve seguir linguagem com nuances cinematográficas em vez da estética tradicional de reportagem de TV. A versão para redes sociais deve ser uma adaptação plena do conteúdo para o formato, não
				PRODUÇÃO COM FOCO NO TEMA "CULTURA" Escopo de conteúdo: Produção para apresentação de projetos culturais promovidos em Santa Catarina e para dar visibilidade a artistas e produtores culturais catarinenses. Entrega de: · produção com duração entre 10 e 15 minutos, padrão 16:9, resolução Full HD (1920 x 1080) e compressão mp4 20 MB/s;

8	30	12	SV	· versão para redes sociais de até 1 min e 30 seg (ou acompanhando limite/espaço estabelecido/ofertado pelas plataformas e as tendências dos hábitos de consumo de mídia pela internet), em resolução Full HD padrão vertical (9:16 em 1080 x 1920 ou 4:5 em 1080 x 1350) e legendado se contiver conteúdo falado. Criação e produção de materiais duráveis: · Marca e identidade gráfica/visual completa coerentes e atualizadas com a identidade da Alesc e da TVAL; · Comerciais de 15" e 30", em versões horizontal e vertical, para atrair a audiência (atualizados trimestralmente). Periodicidade: até 3 ao mês com limite anual de 30. Dinâmica: gravado Cenografia: predominantemente externa com possibilidade de ancoragem e eventuais gravações em estúdio. Equipe mínima necessária: · 01 produtor; · 01 repórter/apresentador; · 01 diretor · equipe técnica necessária Exigências técnicas: Toda captação será realizada, no mínimo, em Full HD, com câmeras DSLR/mirrorless full-frame dispondo de jogo de lentes capaz de cobrir o range de distâncias focais de grande-angular a tele-objetiva e contendo ao menos uma lente de grande abertura que produza bokeh artístico. Drone, estabilizadores "gimbal" e câmera especial do tipo GoPro devem estar disponíveis para uso quando necessário ou oportuno para o enriquecimento da estética fotográfica. Entrevistas deverão ser gravadas com pelo menos duas câmeras para variação de ângulos, dinamismo e fluidez. Roteiro e edição devem incorporar ao formato o uso de artes e infográficos como recursos explicativos e enriquecedores estéticos e da narrativa. O áudio de entrevistados deverá ser captado, preferencialmente, por microfone do tipo boom ou, quando inviável, por microfone de lapela. A estética geral, desde a dinâmica do roteiro, permeando fotografia, edição e pós-produção, deve seguir linguagem predominantemente voltada para o consumo na internet, mantendo a coerência com as nuances cinematográficas dos outros produtos e com a exibição em TV. A versão para redes sociais deve ser uma
---	----	----	----	---

				adaptação plena do conteúdo para o formato, não apenas uma simples chamada ou corte.
--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 24/02/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio Caporal Rocha, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1598173** e o código CRC **CD17FC44**.